



Superior Tribunal de Justiça
Comissão de Regimento Interno
Ata da reunião de 12 de abril de 2021

Às quatorze horas e doze minutos do dia doze de abril de dois mil e vinte e um, foi declarada aberta a reunião da Comissão de Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, realizada por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Ministro **Mauro Campbell Marques** e com a presença dos Srs. Ministros **Isabel Gallotti**, **Sérgio Kukina**, **Moura Ribeiro** e **Reynaldo Soares da Fonseca**. Também estavam presentes os servidores Fábio Henrique Cavalcanti Dantas e Kléber Felix Batista.

Primeiramente, o Sr. Ministro **Mauro Campbell Marques** saudou os presentes e rendeu homenagens, em nome dos Senhores Ministros componentes da Comissão e dos servidores lotados na Assessoria, ao Sr. Ministro **Nefi Cordeiro** por sua recente aposentadoria.

Suas Excelências exaltaram as qualidades do Sr. Ministro **Nefi Cordeiro** de julgador probo, isento, corajoso, equilibrado, ponderado, culto e imparcial, que marcou indelevelmente a história da Justiça brasileira, e firmaram não serem bastantes as homenagens prestadas pelos órgãos judicantes deste Superior Tribunal.

Além de destacar a atuação do Sr. Ministro **Nefi Cordeiro** na coordenação dos Juizados Especiais Federais e no movimento em prol da conciliação, a Comissão destacou sua atuação brilhante como membro da Comissão de Regimento Interno, quando demonstrou profundidade e celeridade no trato da administração da Justiça, determinando a expedição de ofício a Sua Excelência com as manifestações da Comissão.

O Sr. Ministro Presidente da Comissão, então, informou Suas Excelências de que o Ministro **Antonio Saldanha Palheiros** passará a integrar a Comissão como representante da Terceira Seção na vaga deixada pelo Sr. Ministro **Nefi Cordeiro**.

Em seguida, passou-se aos debates dos projetos de emenda regimental ns. **84, 86 e 106**, constantes da pauta da reunião, realizada para analisar as ponderações feitas pelas Sras. Ministras **Maria Thereza de Assis Moura** e **Regina Helena Costa** sobre eles.

O Sr. Ministro Presidente apregou o projeto de emenda regimental n. 84, da relatoria do Sr. Ministro **Moura Ribeiro**, que, com a palavra, defendeu a manutenção do texto original proposto sem as achegas feitas pela Sra. Ministra **Regina Helena Costa**.

Contudo, abertos os debates, a Sra. Ministra **Isabel Gallotti** propôs texto alternativo para a redação da cabeça dos arts. 184-F e 257-B do RISTJ, a revogação do § 1º do art. 184-F e a inclusão do § 4º ao art. 184-F e do § 1º ao art. 257-B, com redações sugeridas pela Sra. Ministra **Regina Helena Costa**, proposta acolhida por unanimidade.

O projeto n. 84 ficou assim redigido:

Em vermelho – sugestões

Em letras tachadas – exclusões

Disciplina a impossibilidade de computar a falta de manifestação de Ministro como voto aquiescente ao do Ministro relator no procedimento de julgamento virtual e na afetação de recurso repetitivo.

Art. 1º Os arts. 184-F e 257-B do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 184-F. A não manifestação do Ministro no prazo de sete dias corridos previstos no art. 184-E acarretará a adesão integral ao voto~~

~~do relator.~~ **Somente serão computados os votos expressamente manifestados.**

.....
§ 3º Aplicam-se ao julgamento virtual, no que couber, as disposições dos arts. 55 e 103, §§ 6º e 8º § 6º.

§ 4º Não alcançado o quórum ou havendo empate na votação, o julgamento será suspenso e incluído na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos Ministros ausentes.

Art. 257-B. Não sendo o caso de impedimento ou suspeição, ou de licença ou afastamento que perdurem pelos cinco últimos dias de votação, a não manifestação do Ministro no prazo do art. 257-A deste Regimento acarretará a adesão à manifestação de afetação ou de admissão apresentada pelo relator. **Somente serão computados os votos expressamente manifestados.**

§ 1º Não alcançado o quórum ou havendo empate na votação, o julgamento será suspenso e incluído na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos Ministros ausentes.”

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 184-F do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta emenda regimental entra em vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

JUSTIFICATIVA

O projeto de emenda regimental em comento deriva de sugestão da Sra. Ministra Nancy Andrighi, ao constatar que a redação atual do art. 184-F do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça não se coaduna ao devido apreço pela necessária realidade fática dos autos, enquanto tem por escorreito considerar o Ministro que não se manifestou durante o procedimento de julgamento virtual como anuente ao voto do relator.

Impõe-se, então, disciplinar seus desdobramentos de forma a manter a higidez do sistema de julgamento virtual utilizado no STJ há mais de dois anos, com sucesso.

Dessarte, a falta de participação do Ministro no julgamento em sessão virtual há de ser registrada e, na hipótese de empate na votação ou mesmo na ausência de quórum para sua realização, o julgamento será suspenso e incluído na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam computados os votos dos Ministros ausentes.

Tal procedimento visa garantir a operacionalidade e a eficácia dos julgamentos em sessão virtual.

Ressalte-se que tal regramento é o adotado pelo Supremo Tribunal Federal (Resolução STF n. 642, de 14 de junho 2019, na redação dada pela Resolução STF n. 690, de 1º de julho de 2020).

Dada a simetria, entendeu a Comissão também aplicar a sugestão na seara da afetação do recurso repetitivo.

Daí o acolhimento das alterações propostas pela Comissão de Regimento Interno para a correção de tal distorção constante da Emenda Regimental n. 27, de 13 de dezembro de 2016.

Ministro **Moura Ribeiro**

Comissão de Regimento Interno

Passou-se à apreciação do projeto n. 86, sobre o qual não houve o envio de sugestões, daí a Comissão, por unanimidade, manter seu texto original com a seguinte redação:

Em vermelho – sugestões

Em letras tachadas – exclusões

Disciplina o acesso das partes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público às sessões virtuais do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 1º O art. 184-B do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184-B. As sessões virtuais devem estar disponíveis para acesso às partes, a seus advogados, aos defensores públicos e **aos membros do** Ministério Público na página do Superior Tribunal de Justiça na internet, mediante a identificação ~~por certificado digital eletrônico.~~”

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

JUSTIFICATIVA

A sugestão de emenda regimental em comento foi remetida à Comissão de Regimento Interno pela Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação do Superior Tribunal de Justiça.

Busca-se, então, extirpar do regimento interno a necessidade de as partes, advogados, procuradores e membros do Ministério Público possuírem certificado digital para concretizar o acesso ao sistema *e-julg*, ambiente em que apreciados virtualmente determinados feitos submetidos a este Superior Tribunal (Título III-A da Parte II do RISTJ).

Tem-se, em suma, que o acesso a esse ambiente virtual, desde sua criação, dá-se pelo acesso mais facilitado do sistema de identificação eletrônica mediante nome e senha; daí a inconveniência de a norma exigir a obtenção de oneroso certificado digital.

Dessarte, diante do fato de a medida de identificação primeiramente escolhida bem desempenhar seu papel de acesso facilitado e segurança da informação, a Comissão entendeu correta a alteração regimental do art. 184-B, com olhos no aprimoramento da prestação jurisdicional.

Ministro **Sérgio Kukina**

Comissão de Regimento Interno

Em sequência, foi apregoadado o projeto de emenda regimental n. 106, da relatoria do Sr. Ministro **Reynaldo Soares da Fonseca**, para análise da manifestação da Sra. Ministra **Maria Thereza de Assis Moura** de rejeição do projeto.

Com a palavra, o Sr. Ministro Relator defendeu a manutenção do texto original e envio ao Plenário, muito em razão da necessidade de manter-se a transparência no julgamento dos feitos no sistema virtual, bem como de sua equiparação aos modelos de julgamento por participação presencial ou mediante videoconferência.

Após longo debate, Suas Excelências entenderam aprovar novamente o texto original, contudo com a adição de prazo de 48 horas para o causídico apresentar esclarecimento de matéria de fato (§ 2º do art. 184-E), além da inclusão de parágrafo na justificativa sobre a retirada do feito do sistema de julgamento virtual acaso o relator necessite alterar seu voto.

O projeto de n. 106 ficou assim redigido:

Em vermelho – sugestões

Em letras tachadas – exclusões

Disciplina a tramitação de processos e o peticionamento eletrônico nas sessões de julgamento virtual.

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 184-E do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:

“Art. 184-E.....

§ 1º O relatório e os votos inseridos no ambiente virtual serão disponibilizados no sítio eletrônico do STJ durante a sessão de julgamento virtual.

§ 2º Iniciada a sessão de julgamento virtual, é facultado aos advogados, procuradores, defensores e membros do Ministério Público, em 48 horas, apresentar esclarecimento exclusivamente em matéria de fato, por meio de peticionamento

eletrônico, o qual será automaticamente disponibilizado no sistema de votação dos Ministros.”

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda regimental, de sugestão do Sr. Ministro Presidente **Humberto Martins**, tem por objetivo dispor sobre a tramitação de processos e sobre o peticionamento eletrônico nas sessões de julgamento virtual.

A inclusão dos §§ 1º e 2º ao art. 184-E do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça objetiva aprimorar a publicidade revelada pelo art. 93, IX, da Constituição Federal, que diz: “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudica o interesse público à informação”. Nesse contexto, é desejável a disponibilização do relatório e voto dos processos da pauta virtual desde o primeiro dia de julgamento até o último.

Ao mesmo tempo, a inserção do parágrafo segundo é pertinente em otimização aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Desse modo, para serem aprimorados na sessão de julgamento virtual, deve ser disponibilizado aos advogados e procuradores meio de verbalizar suas alegações, exclusivamente em matéria de fato, assim como nos julgamentos presenciais. Para tanto, o sistema de julgamento virtual disponibilizará o peticionamento eletrônico *on-line*, ou seja, tão logo o advogado ou procurador peticione, os Ministros terão acesso ao teor da petição.

Em suma, a justificativa da emenda aqui proposta é fazer que o julgamento virtual seja um espelho do presencial, ao viabilizar maior publicidade das sessões, otimizando a efetivação dos já citados princípios do contraditório e da ampla defesa.


Registro, por oportuno, que qualquer necessidade de alteração no voto do eminente relator implicará a retirada do feito daquela pauta virtual.

Dessarte, a Comissão de Regimento Interno recebeu de bom grado a iniciativa de Sua Excelência tanto por tê-la como plenamente admissível quanto por colaborar com a excelência das sessões de julgamento no Superior Tribunal de Justiça.

Ministro **Reynaldo Soares da Fonseca**

Comissão de Regimento Interno

Às quinze horas e quarenta e três minutos foi encerrada a reunião, pelo que eu, Fábio Henrique Cavalcanti Dantas *Fábio Henrique Cavalcanti Dantas* (Assessor), lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Ministro **Mauro Campbell Marques**.


Ministro **Mauro Campbell Marques**
Presidente da Comissão de Regimento Interno